

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2020
INEXIGIBILIDADE N° 21/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: *Contratação, por 6 (seis meses), prorrogáveis, nos termos do art. 57 da Lei n° 8666/1993, de empresa especializada no fornecimento de solução (software) e serviços correlatos de suporte técnico operacional para o gerenciamento de Sistema Municipal de Margem Consignável e Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, denominado "Consignet".*

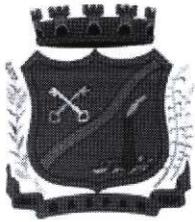
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, RATIFICO todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA (CNPJ n° 04.204.018/0001-66), sem custo financeiro para o Município de Gaspar.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 31 de agosto de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2020
INEXIGIBILIDADE N° 21/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, *objetivando a contratação, por 6 (seis meses), prorrogáveis, nos termos do art. 57 da Lei n° 8666/1993, de empresa especializada no fornecimento de solução (software) e serviços correlatos de suporte técnico operacional para o gerenciamento de Sistema Municipal de Margem Consignável e Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, denominado "Consignet", em favor de:*

- **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA (CNPJ N° 04.204.018/0001-66).**
- *Observação: Não haverá qualquer custo financeiro para o Município de Gaspar.*

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 31 de agosto de 2020.

CARLOS R ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 494/2020

Gaspar, 19 de agosto de 2020.

Ilustríssima Senhora Diretora
Daniela Barkhofen
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de *software* para gerenciamento de margem consignável e consignações facultativas e compulsórias dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município de Gaspar.

Senhora Diretora
Cumprimentando-a Cordialmente,

Solicitamos a Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, de empresa especializada no fornecimento de *software* para gerenciamento de margem consignável e consignações facultativas e compulsórias dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município de Gaspar.

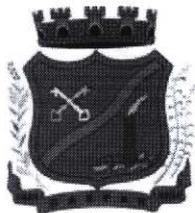
A contratação afigura-se indispensável à manutenção do gerenciamento das margens consignáveis e consignações contratadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, através de operações de crédito firmadas com instituições financeiras e descontadas, mensalmente, das remunerações e proventos dos beneficiários.

A contratação far-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993, por interesse da Administração, através de *contrato de cessão gratuita dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema denominado "Consignet"* de propriedade da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE (CNPJ (MF) n° 04.204.018/0001-66).

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentos complementares.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 495/2020

Gaspar, 19 de agosto de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação a legalidade e juridicidade do pedido de contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa DB1 GBLOBAL SOFT WARE (CNPJ (MF) n° 04.204.018/0001-66) especializada no fornecimento de *software* para gerenciamento de margem consignável e consignações facultativas e compulsórias dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município de Gaspar

*Senhora Diretora
Cumprimentando-a Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação a legalidade e juridicidade do pedido de contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa DB1 GBLOBAL SOFT WARE (CNPJ (MF) n° 04.204.018/0001-66) especializada no fornecimento de *software* para gerenciamento de margem consignável e consignações facultativas e compulsórias dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município de Gaspar

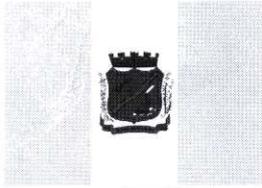
Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentos complementares.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Profissão: Município de Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 498/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – SISTEMA DE MARGEM CONSIGNÁVEL PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, realizada através do Memorando 495/2020, a requerimento da Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços conforme ali descritos.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

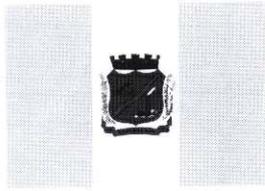
4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa, através do Departamento de Compras e Licitações, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação dos art. 13, inciso VI e art. 25, caput, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim expressam:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

RECEBIDO EM:
10/09/2020 às 10:55 horas
Nome: Olga Maria Schmidt
Setor: Procuradoria-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo.

9. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.

10. Sobre o tema, o TCE-SC assim se manifesta:

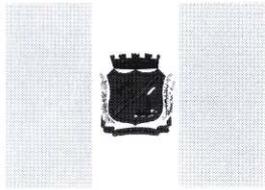
A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

11. Nesse sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.” (MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

12. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.

13. Restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

- a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.
- b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

15. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

17. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda que estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível, dentro do acima exposto.

19. Por fim, observa-se que, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 19 de Agosto de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022515686-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.204.018/0001-66**
Nome: **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 103721/2020

Certificamos, conforme requerido por **ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO**, CPF/CNPJ nº **049.183.279-66**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, CPF/CNPJ nº **04.204.018/0001-66**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **31/08/2020**

Válida até: **29/11/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **4EA63.BD77C.78917B94ACBAFCB0C01BB8**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.204.018/0001-66

Razão Social: DB1 GLOBAL SOFTWARE S A

Endereço: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO 5410 SLJ / ZONA 07 /
MARINGA / PR / 87020-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2020 a 24/09/2020

Certificação Número: 2020082604101141949848

Informação obtida em 31/08/2020 14:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.204.018/0001-66

Certidão nº: 21244848/2020

Expedição: 31/08/2020, às 14:32:44

Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.204.018/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.204.018/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2000
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DB1 INFORMATICA	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO	NÚMERO 5410	COMPLEMENTO SLJ SL 17 E 18
-----------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------

CEP 87.020-035	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@DB1.COM.BR	TELEFONE (44) 3033-6300
--------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **14:26:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ: 04.204.018/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:44 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **D255.2FB2.FD79.D4D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202007281044147887467

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DB1 GLOBAL SOFTWARE S A

CNPJ: 04.204.018/0001-66

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

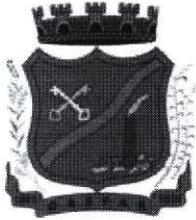
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 28 de julho de 2020.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO SAF N° 82/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 04.204.018/0001-66, com sede na Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, portador do CPF n° 026.377.169-59, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATANTE**, têm entre si justo avençado, e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, as disposições da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, devidamente autorizados nos autos do **Processo de Inexigibilidade n° 21/2020** e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução (software) e serviços correlatos de suporte técnico operacional para o gerenciamento de Sistema Municipal de Margem Consignável e Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, denominado “Consignet”.
- 1.2 Não haverá qualquer custo financeiro para o Município de Gaspar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato vigorará por **6 (seis meses)**, estando em vigor de **31 de agosto de 2020 a 27 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse expresso da Administração, até o limite do prazo previsto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRA-ESTRUTURA E MANUTENÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.1 Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá garantir o pleno uso da solução ofertada pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os custos financeiros decorrentes da instalação, armazenamento e transmissão de dados, além dos custos técnicos operacionais e de suporte técnico a CONTRATANTE.
- 3.2A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo das informações pessoais e financeiras armazenadas no sistema “Consignet”, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

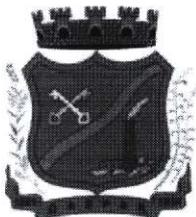
CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

- 4.1A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar no todo ou em parte, o programa de computador objeto do presente instrumento.
- 4.2O licenciamento de uso deste sistema é temporário e gratuito, vigorando durante o período de vigência deste contrato.
- 4.3Durante o período previsto no item 7.1, a CONTRATANTE poderá utilizar o sistema para fins de transferência e extração de dados de sua titularidade, sem qualquer custo financeiro para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias;
- 5.1.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues;
- 5.1.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos;
- 5.1.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 5.1.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 5.1.7 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 5.1.8 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
- 5.1.9 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.1.10 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 5.1.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 5.1.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

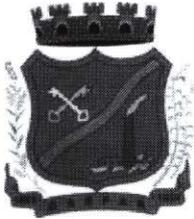
CNPJ 83.102.244/0001-02

- compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
- 5.1.13 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante;
- 5.1.14 Realizar o gerenciamento do Sistema Municipal de Consignados e Consignações através do programa “Consignet”;
- 5.1.15 Manter os dados cadastrais do sistema “Consignet”, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis, conforme pactuado entre as partes.
- 5.1.16 Compartilhar, para a operação do Sistema “Consignet”, os seguintes dados dos servidores:

- a) Matrícula;
- b) Nome;
- c) CPF;
- d) Identidade;
- e) Data de admissão;
- f) Cargo;
- g) Função;
- h) Margem disponível;
- i) Extrato de margem;
- j) Histórico da margem;
- k) Variação da margem; e
- l) Obrigações averbadas no sistema.

- 5.1.17 O compartilhamento de dados deverá observar a legislação de proteção dos dados financeiros e pessoais em vigor no território nacional;
- 5.1.18 Executar rotinas periódicas de integração entre Sistema “Consignet” e o Sistema de folhas de pagamento da CONTRATANTE, conforme acordo entre as partes;
- 5.1.19 Alimentar o Sistema “Consignet” com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a) Empresas consignatárias;
- b) Órgãos / secretarias;
- c) Matrículas e margens de servidores;
- d) Contrato existentes.



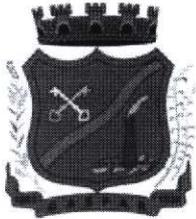
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1.20 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema “*Consignet*” de acordo com o que foi estabelecido entre as partes, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- 5.1.21 Observar rigorosamente as disposições relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidade de alterações no mesmo;
- 5.1.22 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente contrato, evitando fraudes e condutas ilegais, preservando a segurança e a confiabilidade das informações armazenadas e transmitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Garantir a disponibilidade do Sistema “*Consignet*”, livre de ônus e encargos financeiros e técnicos;
- 6.1.2 Garantir a integridade, o sigilo e a segurança dos dados armazenados em seu *datacenter*, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas.
- 6.1.3 Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos neste contrato e na legislação de tutela de informações pessoais e financeiras;
- 6.1.4 Disponibilizar versões atualizadas do sistema “*Consignet*”, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a CONTRATANTE;
- 6.1.5 Manter a CONTRATANTE informada de qualquer alteração de rotinas do Sistema “*Consignet*”, notificando-a previamente por escrito ou por meio de aplicativo de mensagens, salvo determinação em contrário solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Manter a CONTRATADA informada de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupções de uso do Sistema “*Consignet*”, devendo resolvê-los prontamente para evitar a interrupção do serviço prestado;
- 6.1.7 Informar a CONTRATANTE, com antecedências, eventual manutenção do sistema “*Consignet*” ou no sítio da Internet onde está hospedado;
- 6.1.8 Promover o treino dos usuários indicados pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes;
- 6.1.9 Fornecer suporte técnico a CONTRATANTE na utilização do sistema “*Consignet*” em horário comercial, nos dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h, horário de Brasília, observando as seguintes disposições especiais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

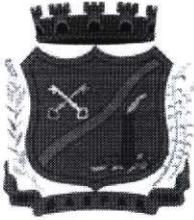
- a) *O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela CONTRATANTE será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;*
- b) *No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.*
- 6.1.10 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da CONTRATANTE, em cronograma pré-estabelecido entre as partes;
- 6.1.11 Manter uma infraestrutura adequada com o certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no *datacenter* em que será instalado o “Consignet”;
- 6.1.12 Disponibilizar mensalmente uma cópia de segurança dos dados contidos no Sistema “Consignet”;
- 6.1.13 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema “Consignet” visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE;
- 6.1.14 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pela CONTRATANTE, tão logo seja descoberta;
- 6.1.15 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração de folhas de pagamento;
- 6.1.16 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para as folhas de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- 6.1.17 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter a CONTRATANTE permanentemente informada;
- 6.1.18 Gerar *logs* de consulta e modificação dos dados pertencentes a CONTRATANTE, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 6.1.19 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 6.1.20 Entregar a CONTRATANTE cópias em mídias de todo e qualquer logs armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;
- 6.1.21 Garantir acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo, às instalações da empresa, às instalações do *datacenter*, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita todas as aplicações cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados da CONTRATANTE;
- 6.1.22 A garantia de acesso estende-se aos órgãos de controle internos e externos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.1.23 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;
- 6.1.24 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- 6.1.25 Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão do bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- 6.1.26 Garantir que as consultas à margem consignável de cliente serão restritas aos interessados com consignar crédito;
- 6.1.27 Suspender imediatamente operações consideradas lesivas aos usuários, decorrentes de atos ilícitos e fraudulentos constatados pelas partes;
- 6.1.28 A suspensão de operações de ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE e aos demais interessados.
- 6.1.29 Antes do início da operação do sistema “Consignet”:
- a) *Definir expressamente quais são as informações mínima a serem compartilhadas pela CONTRATANTE, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema “Consignet”;*
 - b) *Detalhar, expressamente, o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;*
 - c) *Detalhar, em parceria com o com a CONTRATANTE, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;*
- 6.1.30 Ao final deste contrato:
- a) *Entregar a CONTRATANTE todas as informações mantidas no sistema “Consignet”, oriundas das operações lançadas em virtude deste contrato, de forma que seja possível recuperar, de forma integral, as informações de todas as consignações realizadas;*
 - b) *entregar ao Município todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;*
 - c) *Remover todos os dados da CONTRATANTE de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acesso indevido e vazamentos de informações, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.*

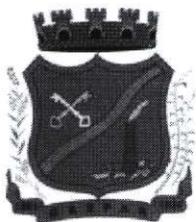
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.1A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo.
- 7.2A devida comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA será realizada mediante troca de arquivos em forma de texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes.
- 7.3As partes contratantes, no processo de transmissão de dados e compartilhamento de informações, são responsáveis pela segurança e confiabilidade das informações indispensáveis ao correto funcionamento do sistema "Consignet".
- 7.4Os arquivos para troca de dados serão disponibilizados em diretório para esse fim, em sistema de arquivo do ambiente interno da CONTRATANTE, em periodicidade a ser P negociado entre as partes.
- 7.5A CONTRATADA será responsável pela criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu detector, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o ambiente da CONTRATANTE, entregando-o em formato de criptografado no diretório de arquivos para esse fim reservado no ambiente da CONTRATANTE.
- 7.6Para a realização dos procedimentos de troca de arquivos, a CONTRATADA deverá instalar e configurar o ambiente da *datacenter* da CONTRATANTE uma máquina virtual, aqui denominada máquina de comunicação. Todas as licenças de *softwares* básicos e de sistemas e ferramentas necessárias para essa finalidade, incluindo as ferramentas de segurança e VPN que se mostrem pertinentes deverão ser providenciadas pela CONTRATADA sem ônus para o Município. A instalação definitiva no ambiente da CONTRATANTE deverá ser realizada mediante supervisão técnica e fiscalização de ambas as partes.
- 7.7A administração e suporte de qualquer tipo de máquina de comunicação, assim como a compra, a manutenção, a atualização e a propriedade de todas as licenças nela instaladas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8A máquina de comunicação deverá ser compatível e plenamente funcional no ambiente de virtualização corporativo da CONTRATANTE. Atualmente esse ambiente é o VMWare ESXI 4.1. não obstante, a compatibilidade da máquina de comunicação para outra solução corporativa.
- 7.9A transmissão deverá ser realizada pelos *links de internet* da CONTRATANTE, ou outro para esse fim destinatário, a critério da CONTRATANTE, por meio de VPN estabelecida entre a máquina de comunicação e solução equivalente residente no datacenter da CONTRATADA sob a responsabilidade dessa última.
- 7.10 O Município poderá a qualquer momento, caso julgue necessário por razões de segurança ou outros, desligar a Máquina de Comunicação. Caso isso venha a acontecer,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

não contará o tempo em que a Máquina de Comunicação ficar fora do ar para fins dos indicadores de disponibilidade, apenas se os motivos que deram causa a ocorrência não forem de responsabilidade da CONTRATADA. Para fins do aqui disposto, esclarece-se que razão de segurança que não tenha sido imediatamente sanada pela CONTRATADA será considerado como sendo responsabilidade da CONTRATADA.

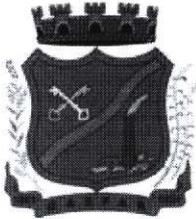
- 7.11 Será franqueado ao pessoal da área de TI da CONTRATANTE, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito à máquina de comunicação para fins auditoria, monitoramento e desligamento caso necessário.
- 7.12 A equipe de TI indicada pela CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, mudança de configuração na máquina de comunicação que julgar necessário, para fins de segurança ou compatibilidade com os ambientes e ferramentas de rede e de monitoração corporativa adotada pelo Município. Essa solicitação, será realizada mediante email ou ofício, a critério da CONTRATANTE, quando ocorrer, deverá ser atendida, sem custo para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas, descontadas os dias não úteis.
- 7.13 O prazo para o descarte das informações no Sistema “Consignet” deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema “Consignet” deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo consignações do Sistema Folha do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e

8.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DERIVADAS

9.1 A presente contratação não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2 O gerenciamento de magem consignável não gerará qualquer responsabilidade entre a CONTRATANTE e os demais interessados e usuários do sistema, ressalvadas as obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

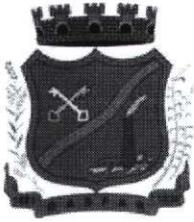
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

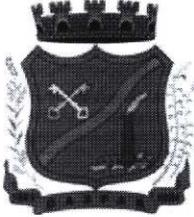
11.1.2 Multa pecuniária;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 11.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 11.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 11.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 11.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 11.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 11.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 11.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 11.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 11.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 11.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 11.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 11.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

- 11.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **11.8.5 a 11.8.7 do item 11.8.**
- 11.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 11.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 11.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 11.13.1 A gravidade da infração;
 - 11.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 11.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 11.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 11.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 11.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 11.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 11.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 11.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

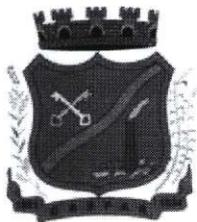
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), 31 de agosto de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRTA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa
Representante Legal da CONTRATANTE

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas: _____ - _____

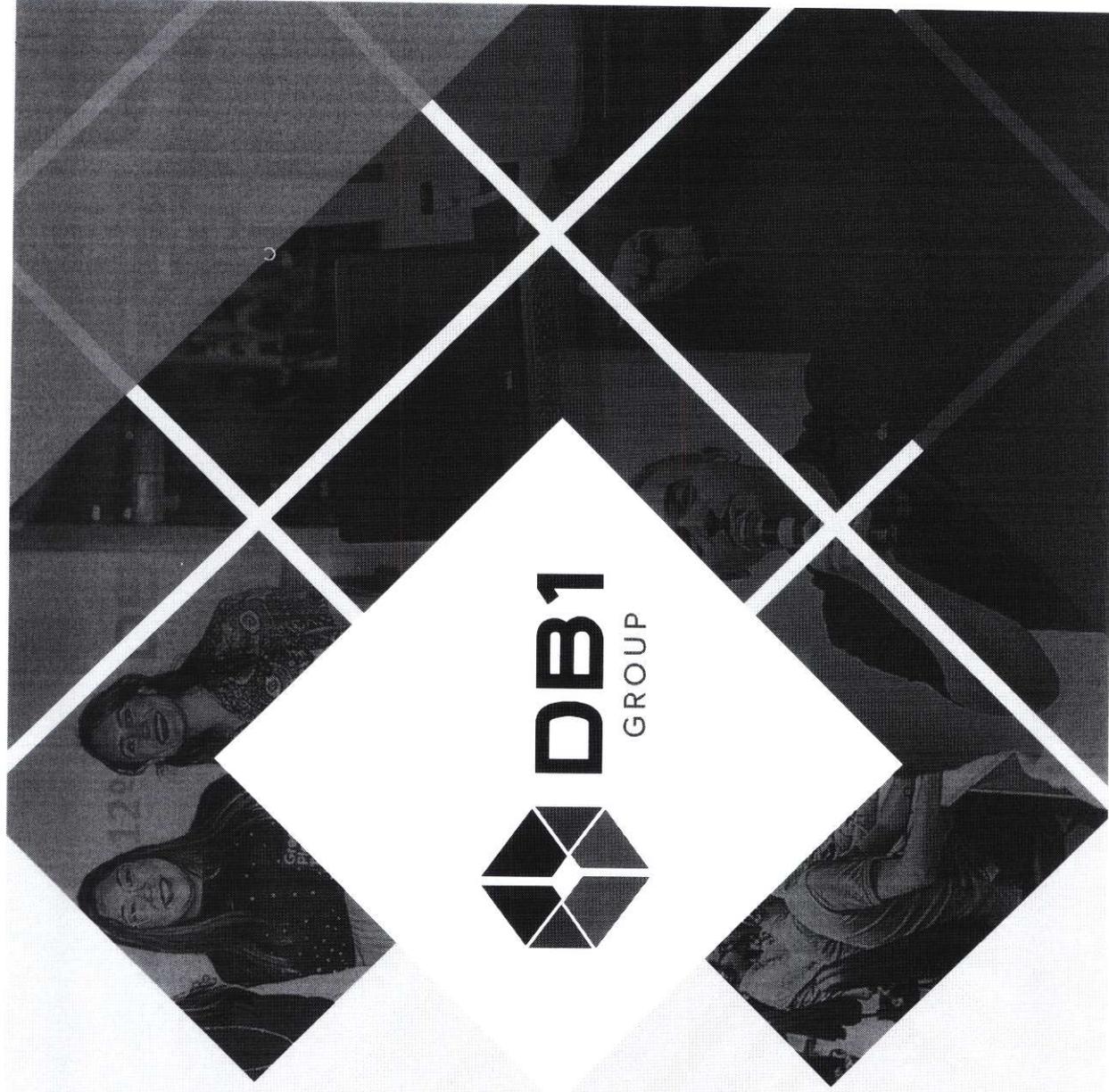
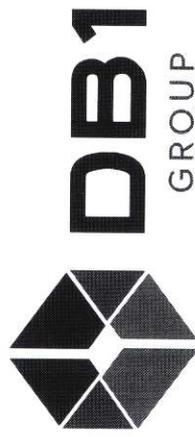
**Gestão de
benefícios
e margem
consignável
com agilidade
e segurança**

CONSIGNET

Somos parte de uma grande história! Uma marca do Grupo DB1!

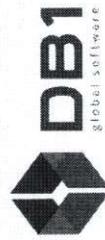
Há 20 anos atuando com expertise em tecnologia, o Grupo DB1 foi pioneiro em implantar a Governança Corporativa em sua gestão, oferecendo soluções para médias e grandes empresas.

Como fruto desse processo, estruturamos uma Holding com Unidades de Negócios Estratégicos e especialistas nos respectivos setores atendidos, possuindo profissionais com qualificações e conhecimentos específicos para cada setor de atuação de suas marcas.



Empresas que fazem parte do DB1 GROUP

CONSIGNET



AM ANYMARKET
Marketplace Integration

eIve
ERP PARA E-COMMERCE

«KONCILI

tinbot
ROBÓTICA

livedash



predize

+ de 500
histórias
unidas por
um mesmo
propósito

Há 10 anos
consecutivos
no ranking do
GPTW

+ de 1700 m² de área
construída (entre
escritório e estrutura
recreativa para estimular a
criatividade de nossos
colaboradores)

17^a melhor
empresa para
se trabalhar no
Brasil

+ de 2000
clientes
confiando nas
entregas do
grupo.

Somos
apaixonados
por pessoas!

CONSIGNET

**Nossa
cultura
é a base
para todas
as nossas
conquistas!**



consignET

Com o lema "**Seja Luz**", acreditamos que o nosso propósito é transformar o futuro e impactar a vida das pessoas no presente.

Great
Place
To
Work®

2019
melhores
empresas
você

A black and white photograph of a laptop. The laptop is open, and the screen displays the word "consignet" in a white, lowercase, sans-serif font. The text is enclosed in a thin white rectangular border. The laptop is positioned on the right side of the frame, with the keyboard and trackpad visible. The background is a dark, textured surface.

consignet

**Otimizar o
seu tempo
gasto com o
fechamento
de folha é o
nosso foco!**

**Somos um software de Gestão de
Benefícios e Margem Consignável
que automatiza os descontos em**

folha. Nosso objetivo é unificar e
simplificar a comunicação entre a
folha de pagamento das empresas e
os convênios que seus colaboradores
consomem (serviços e produtos).

CONSIGNET

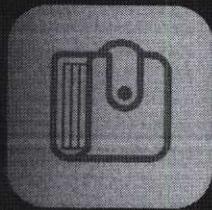
Por que você deve automatizar os descontos?

Ter praticidade e confiabilidade na operacionalização dos descontos em folha te permite uma visão **menos burocrática e mais estratégica da gestão de benefícios**, proporcionando, assim, mais tempo para que seu time foque em performance, com os indicadores da área e bem-estar do colaborador.

CONSIGNET

**Atendemos diferentes
modalidades de beneficios,
configurados de forma
personalizada**

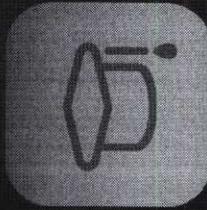
[consignet]



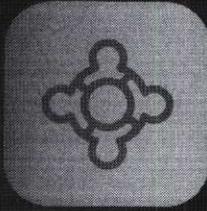
Consignado



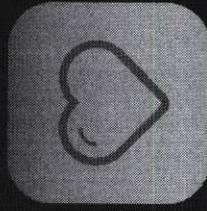
Clube de
benefícios



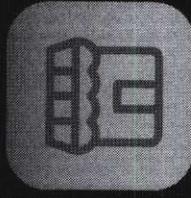
Educação



Mensalidade
de associações
e sindicato



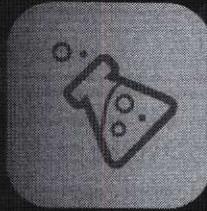
Plano de
Saúde



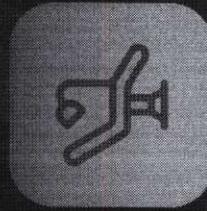
Convênio com
comércio



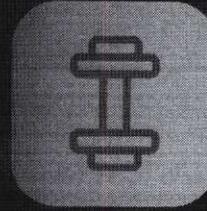
Vale Alimentação
e Refeição



Farmácias



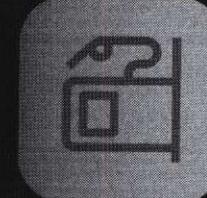
Plano
Odontológico



Academias



Cartão de
benefícios



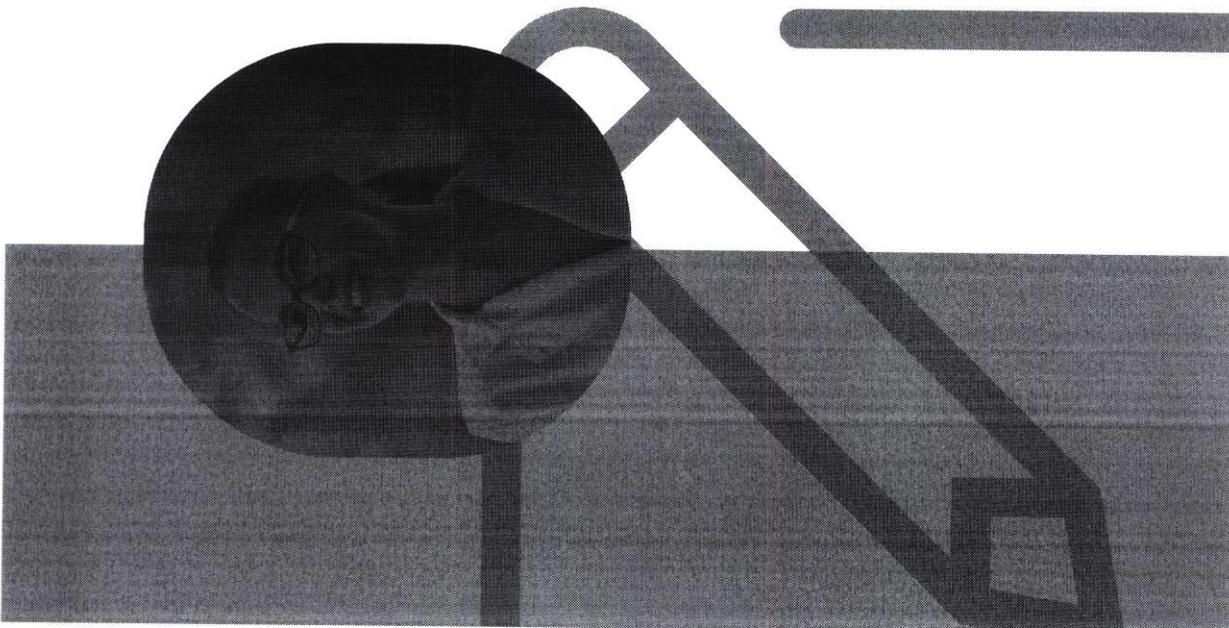
Posto de
combustível

CONSIGNET

**Nosso
software
foi criado
para
beneficiar
todos!**

[conSIGNET]





Para o gestor da folha

- Agilidade e confiança na concessão dos consignados;
- Gestão Unificada e centralização de relatórios dos convênios;
- Controle e facilidade nas conferências da folha;
- Confiabilidade nos dados por meio de rede criptografada e segura, além de disponibilização de senhas para os colaboradores aprovarem as operações;

Gestão por Indicadores: controle das taxas e índices de endividamento.

CONSIGNET



Para as conveniadas

Cálculo Automático de margem, com integração como a folha e sem necessidade de aprovação, mas com todas as regras pré-estabelecidas pelo RH;

Baixo risco de inadimplência: sistema avaliado pela FEBRABAN como o sistema mais confiável;

Sistema anti-fraudes, por meio de configuração de rastreio de IP's dos usuários e informações criptografadas;

Garantia de recuperação mínima dos consignados por meio dos descontos parciais ou reprogramação de parcelas.

CONSIGNET



Para o funcionário

O sistema também vem na versão de aplicativo, para que o seu servidor possa:

Gerenciar contratos sem precisar ir ao RH;

Consultar margem consignável, saldos, contratos, taxas, dentre outros;

Comparar melhores opções de consignado com a simulação dos empréstimos.

**Todo controle
de consignados
também na
palma da mão!**

[CONSIGNET]

Queremos te proporcionar as melhores entregas!

De redução do tempo gasto
com a operação da folha

90%

De índice de satisfação do nosso
suporte, que é 100% humanizado

95%

Integrações com sistemas de
folhas de pagamento já realizadas

+ de 70

De Aderência aos Padrões de
Qualidade da FEBRABAN

92%

[CONSIGNET]

[consignet]

**Tudo isso com
a qualidade e
segurança que
você precisa!**

Temos um processo de
Compliance que é referência,
nossas certificações validam
a qualidade do produto e
a segurança da informação,
garantindo nosso
compromisso nas entregas.

[consignet]

Excelência em Gestão Empresarial



[consignet]

Excelência Técnica



CMMI DEV / 3

Exp. 2020-06-02 / Appraisal #29426

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos

Microsoft
Partner



Microsoft

Somos Integrados com mais de 70 Sistemas De Folha, dentre eles:

 **Senior**
Tecnologia para Gestão

RM Labore

 **SAP**[®]

gov.br

 **FIORILLI**
SOFTWARE

 **MEGASOFT**
Sistemas

 **BETHA**



elotech

 **ipm** sistemas

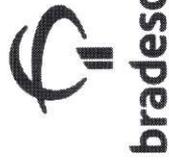
dominio
sistemas
A sua melhor escolha

 **4rtecnologia**

 **CECAM**

[**consignet**]

Bancos e Fintechs Conveniadas



Banco Safra



[CONSIGNET]

+ de
500

**clientes no
setor público
em várias
regiões
do país**

[consignet]

Atendemos:

Assembléias Legislativas

Capitais

Prefeituras

Autarquias

Previdências

CONSIGNET

Região Sul



ALEP (PR)



Prefeitura de Londrina (PR)



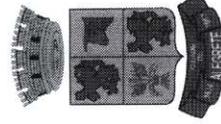
Prefeitura de Marialva (PR)



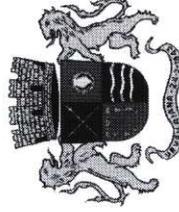
Prefeitura de Maringá (PR)



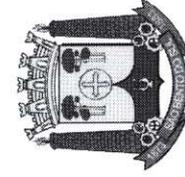
Prefeitura de Brusque (SC)



Prefeitura de Alegrete (RS)



Prefeitura de Uruguaiana (RS)



Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC

Atendemos:

Assembléias Legislativas

Capitais

Prefeituras

Autarquias

Previdências

CONSIGNET

Região Sudeste



Prefeitura
de Presidente
Venceslau (SP)



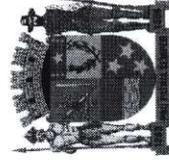
Prefeitura De Bom
Despacho (MG)



Prefeitura de
Coromandel (MG)



Prefeitura de Ponto
dos Volantes (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTE NOVA/MG

Atendemos:

Assembléias Legislativas

Capitais

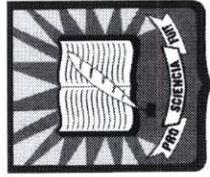
Prefeituras

Autarquias

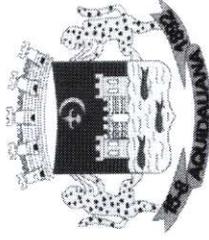
Previdências

CONSIGNET

Região Centro-Oeste



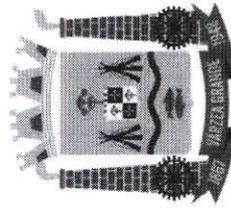
Prefeitura de Maracaju (MS)



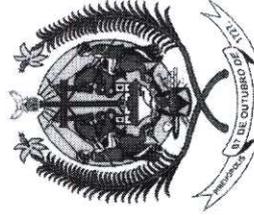
Prefeitura de Aquidauana (MS)



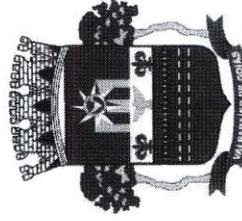
Prefeitura de Chapadão do Sul (MS)



Prefeitura de Várzea Grande (MT)



Prefeitura de Pirenópolis (GO)



Prefeitura de Valparaíso de Goiás (GO)

Atendemos:

Assembléias Legislativas

Capitais

Prefeituras

Autarquias

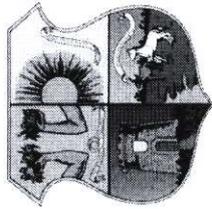
Previdências

CONSIGNET

Região Norte



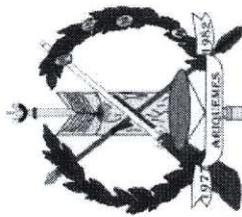
Previdência de Porto Velho (RO)



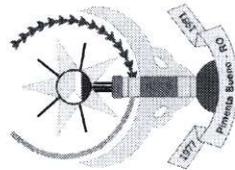
Prefeitura de Belém (PA)



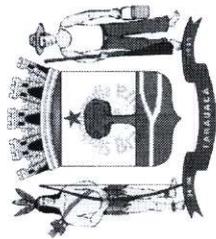
Prefeitura de Bujari (AC)



Prefeitura de Ariquemes (RO)



Prefeitura de Pimenta Bueno (RO)



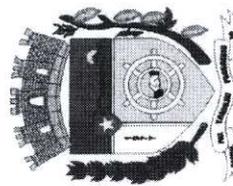
Prefeitura de Tarauacá (AC)



Prefeitura de Ji-Paraná (RO)



Prefeitura de Rolim de Moura (RO)



Prefeitura de Cacoal (RO)

Atendemos:

Assembléias Legislativas

Capitais

Prefeituras

Autarquias

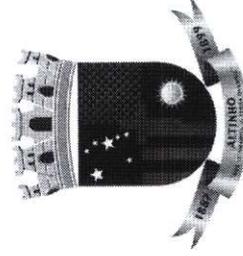
Previdências

CONSIGNET

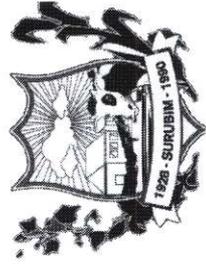
Região Nordeste



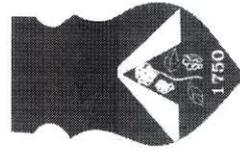
Prefeitura de Barrocas (BA)



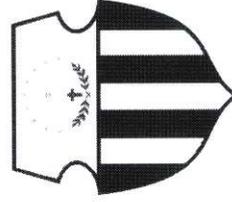
Prefeitura de Altinho (BA)



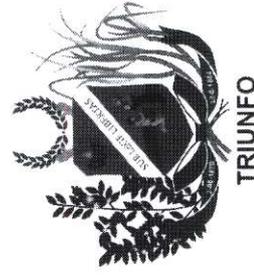
Prefeitura de Surubim (BA)



Prefeitura de Vertentes (PE)



Prefeitura de Salgueiro (PE)



Prefeitura de Triunfo (PE)

+ de
20

**clientes
também na
área privada
em diferentes
segmentos,
dentre eles:**

[consignet]

Cooperativas



Copacol



COAMO



Castrolanda



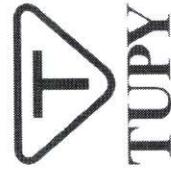
AMAGGI



**TERRA
SANTA**

Agronegócio

Indústrias



TUPY



Klabin



CooperStandard

Varejo



SULAMERICANA
Companhia
de Distribuição

Turismo e Hotelaria

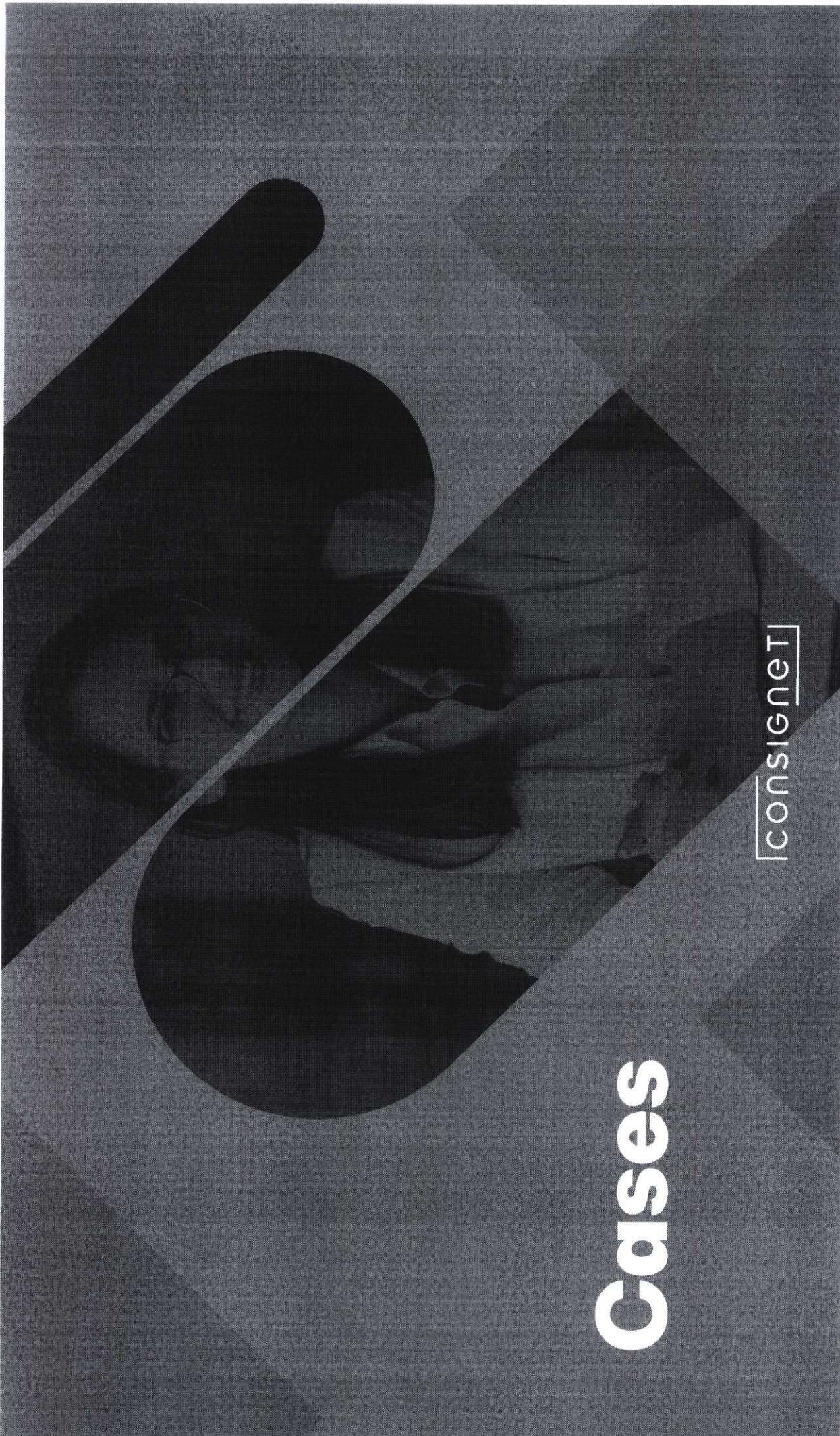


Maldini
Maldini Resorts and Golf Conventions & Spa

CONSIGNET

Cases

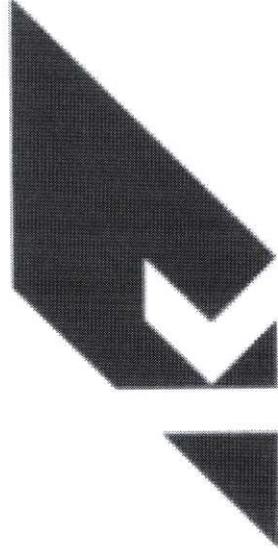
[consignet]



Cases

“ O ponto que mais nos impulsionou para a escolha e nos ajuda no mês a mês nesta parceria é a tratativa de pessoas. Todo atendimento do Consignet, nos explicando as funcionalidades, a disponibilidade da equipe no dia a dia para a solução de problemas. Qualquer problema podemos ligar e conseguimos falar rapidamente, a equipe retorna, um atendimento que fez bastante diferença para a gente.

Daiane Bredoff – Supervisora de Recursos Humanos



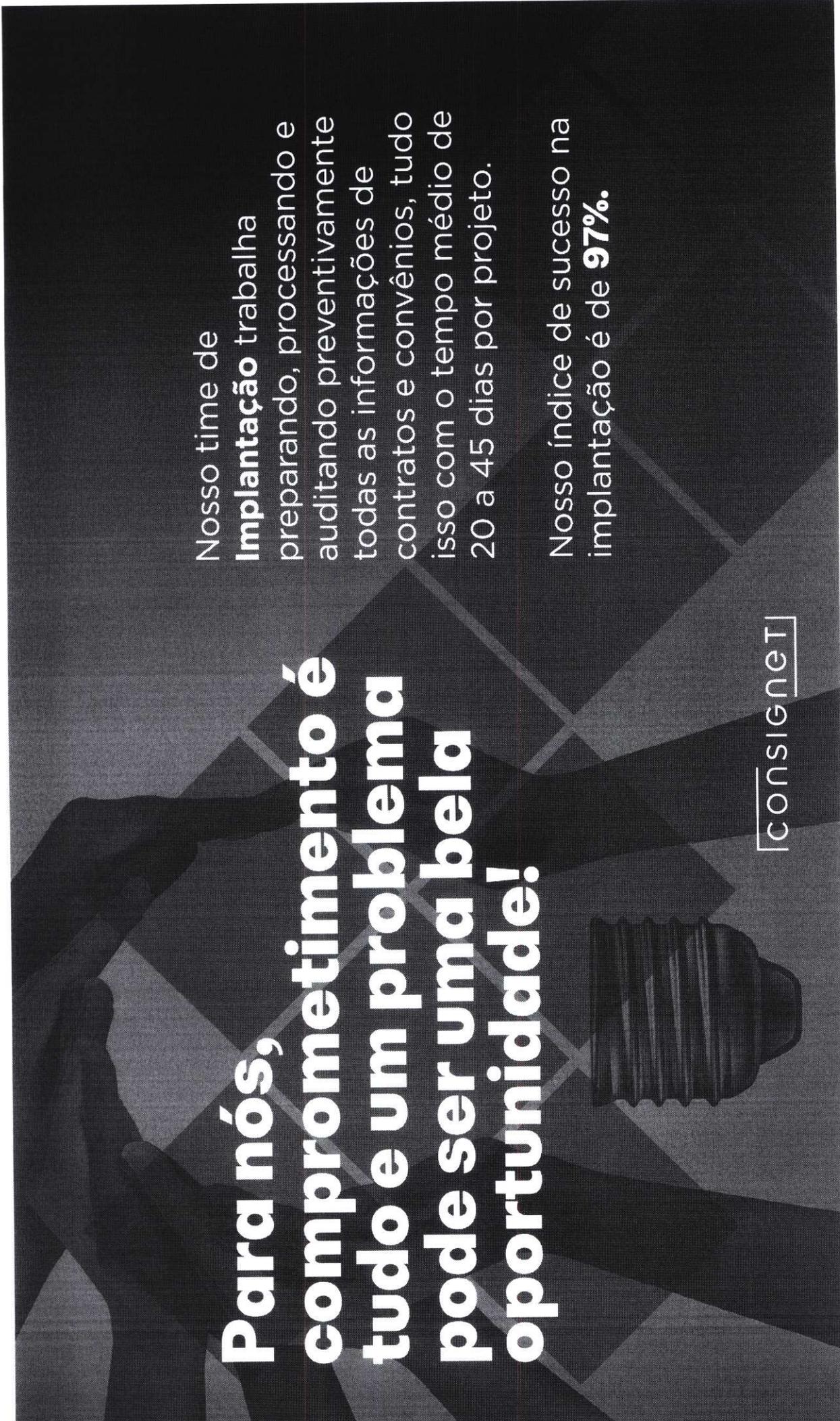
Klabin

[CONSIGNET]



Faz parte da nossa cultura seguirmos os passos para sermos luz, por isso conte com o engajamento da nossa equipe em entregas de excelência e a transparência em nossos processos.

[consignet]

A hand holding a glowing lightbulb against a dark background with a geometric pattern. The lightbulb is the central focus, emitting a soft glow. The background consists of dark, overlapping geometric shapes that create a sense of depth and structure.

**Para nós,
comprometimento é
tudo e um problema
pode ser uma bela
oportunidade!**

Nosso time de **Implantação** trabalha preparando, processando e auditando preventivamente todas as informações de contratos e convênios, tudo isso com o tempo médio de 20 a 45 dias por projeto.

Nosso índice de sucesso na implantação é de **97%**.

[consignet]

Trabalhamos orientados à missão de mudarmos a realidade de cada cliente!

O **Suporte Consignet** é **100% humanizado** e focado em resolução de problemas, seja por e-mail, chat, ticket ou ligação. Nossa média é de, no máximo, 3 horas entre o atendimento e a solução do problema.

Isso nos garante o **Índice de Satisfação de 96% nos atendimentos** e o **NPS de 95%**, o que nos classifica na zona de Excelência.

[CONSIGNET]



**Nossos conhecimentos e
habilidades nos movem para fazer
entregas que ajudam as pessoas
a terem um dia a dia melhor.**

**Queremos ser essa luz
para a sua empresa!**

CONSIGNET

CONSIGNET

Quer saber mais sobre nós?

Acompanhe nossos canais de comunicação:

[Blog](#)

[LinkedIn](#)

Nome: Alisson Gusmão

E-mail: alisson.gusmao@db1.com.br



DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66
MARINGÁ (PR)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Por transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Paraná, em 20 de dezembro de 2000, sob o nº.412.044.734-40, foi constituída uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social de **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, a qual se regerá pelo presente Estatuto, pela lei nº **6.404**, de 15.12.76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5410, sobreloja, podendo abrir e encerrar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do país ou fora dele, onde for de seu interesse, por deliberação e a critério da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social o **DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CONSULTORIA, TREINAMENTO, PROGRAMAÇÃO, SUPORTE, VENDAS DE SOFTWARE E PRODUTOS DE INFORMÁTICA.**

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, emitir ações preferenciais declarando as vantagens e as preferências atribuídas às mesmas, bem como restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas.

Art. 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66

MARINGÁ (PR)

Art. 7º - A sociedade poderá, a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais:

§1º - A mora do acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de multa de 1% (um por cento) da prestação vencida por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a legislação em vigor e correção pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo pró-rata, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§2º - A subscrição de novas ações, para aumento de capital, processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

§3º - Os acionistas terão preferência de novas ações, na proporção do número de ações que possuem na sociedade, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes a deliberação da Assembleia Geral.

§4º - A não integralização de qualquer parcela, dentro de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido em Assembleia Geral, implicará automaticamente na reversão das ações adquiridas pelo acionista inadimplente, à tesouraria da companhia, e os valores parciais já quitados, serão devolvidos sem juros ou correção monetária.

Art. 8º - A sociedade poderá, mediante deliberação dos diretores, previamente autorizados por acionistas representantes da maioria do capital social, adquirir suas próprias ações para permanência ou cancelamento em tesouraria, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um **DIRETOR PRESIDENTE**, um **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** e um **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

Art. 10º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66

MARINGÁ (PR)

PARÁGRAFO ÚNICO: A investidura far-se-á por termo no livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 11º - Compete à Diretoria, independentemente da indicação, administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas em geral e entidades de direito público.

§1º- Competirá ao **DIRETOR PRESIDENTE**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Companhia;
- b) Apresentar a sociedade em atos solenes, formais e informais, quando a situação não exigir representação jurídica;
- c) Estabelecer diretrizes estratégicas da Companhia;
- d) Superintender todas as atividades da companhia, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos.
- e) Realizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- f) Assinar contratos de qualquer natureza individualmente, exceto para aval e alienação fiduciária, os quais deverão ser em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- g) Conduzir relacionamentos com terceiros de interesse da empresa;
- h) Resolver e deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social;

§2º- Competirá ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Secretariar as reuniões dos sócios;
- b) Realizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Diretor de Operações;
- c) Assinar balanços e documentos contábeis;
- d) Contratar e demitir colaboradores, bem como assinar carteira de trabalho, contratação de terceiros para prestação de serviços, acordos coletivos e representar a empresa junto a justiça do trabalho, autorizar a indicação de preposto para representar a sociedade junto a justiça do trabalho;
- e) Realizar o planejamento financeiro e orçamentário da companhia;
- f) Estabelecer políticas e gestão de recursos humanos e tecnológicos;
- g) Zelar pela eficiência e eficácia operacional da companhia;

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66

MARINGÁ (PR)

- h) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- i) Gerar informação financeira, valores mobiliários e imobiliários, intangíveis e de lucros a distribuir;
- j) Realizar contratos com fornecedores;
- k) Realizar compras de produtos e serviços necessários a operação da companhia;

§3º- Competirá ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Compete estabelecer plano de trabalho para a empresa;
- b) Cumprir com o objeto social da empresa;
- c) Elaborar pareceres para a sociedade, evidenciando novos conceitos ou reafirmando os conceitos existentes na empresa, sobre tecnologia já desenvolvida ou a ser desenvolvida;
- d) Substituir o Presidente na sua ausência.
- e) Assinar contratos e termos de cooperação com clientes.
- f) Realizar pagamentos e assinar cheques com o Diretor Administrativo Financeiro ou Presidente;

§4º- Os cheques emitidos pela companhia, bem como qualquer ordem de pagamento, mesmo que eletrônica, instrumentos de procuração, ou outros documentos e contratos não previstos nas cláusulas de responsabilidade de cada diretor, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§5º- As vendas ou alienações de bens do ativo permanente, tangível ou intangível, imóveis ou móveis, com valor de custo do ativo acima de 100 (cem) salários mínimos, como também avalizar ou garantir financiamentos fiduciários, deverão contar com a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias.

§6º- A sociedade poderá ser representada, ainda por procuradores, administradores delegados não sócios, agindo sempre em conjunto de dois, sendo obrigatória a assinatura de um dos sócios, de acordo com os poderes e prazos especificados no respectivo mandato, cujo prazo não poderá exceder a doze meses, com exceção do mandato "Ad judicium", a qual terá prazo indeterminado;

§7º- Somente mediante aprovação da Assembleia Geral a companhia, poderá prestar avais, endossos, fianças ou caução.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66

MARINGÁ (PR)

Art. 12º - Fica expressamente proibido aos diretores aceitarem e avalizarem títulos, prestarem fianças, oferecerem garantias de qualquer espécie, para terceiros, exceção ao § 7º do Art. 11º.

Art. 13º - As deliberações deverão sempre buscar consenso entre os diretores, porém não sendo possível, caberá ao diretor presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para fins previstos em lei e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direito, nas respectivas convocações, que serão feitas pela diretoria.

§1º - A Assembleia Geral, será instalada e dirigida pela Diretoria ou no impedimento desta, por acionista escolhido pelos demais presentes, que escolherá um secretário.

§2º - O acionista poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista administrador da companhia ou advogado, desde que esse comprove sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais cujo instrumento procuratório ficará arquivado na companhia, sendo exigida a apresentação do respectivo documento de mandato junto a companhia 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital social votante, não computados os votos em branco.

Art. 15º - O edital de convocação será publicado na sede da companhia, com antecedência mínima de oito dias, para a primeira convocação e de 5 dias para a segunda convocação, e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

§1º - O comparecimento da totalidade dos acionistas, dispensa a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66

MARINGÁ (PR)

§2º - A companhia deverá disponibilizar no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da ordem do dia.

§3º - Todas as atas de Assembleia, estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei e a existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

§4º - Deverão ser enviadas aos acionistas em no máximo 15 (quinze) dias, cópias das atas das reuniões da diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 16º - A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

§1º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, quando se procederá à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o limite mínimo previsto no § 3º do art. 162 da Lei nº 6404/76, com alteração da Lei nº 9.457/97.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 17º - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

§1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após a compensação de prejuízos de exercícios anteriores (quando houver), terá a seguinte destinação:

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66
MARINGÁ (PR)

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da lei;
- c) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para formação de Reservas de Lucros a Realizar, na forma da legislação.
- d) Quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva (s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Assembleia Geral Ordinária, poderá deliberar pela distribuição para os acionistas ou a destinação para constituição de uma reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro.

§2º - Em face da lei 9.249/95, a Assembleia Geral de acionistas deliberará sobre:

- a) O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio a serem pagos ou creditados aos acionistas em espécie ou "in natura", total ou parcialmente; e
- b) A imputação e dedução, do dividendo obrigatório do valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

§3º - O pagamento dos dividendos, deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 18º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, serão sempre observados pela companhia, cabendo a respectiva administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias às disposições desses acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos, serão oponíveis a terceiro, tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ/MF.04.204.018/0001-66
MARINGÁ (PR)

livros de registro da companhia, observado o Artigo 118 da lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela lei 10.303/01.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 19º - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomeará os liquidantes e o conselho fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

DELIBERAÇÕES GERAIS

Art. 20º - A assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da companhia, na forma da legislação em vigor.

Art. 21º - Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Maringá, 30 de junho de 2015.

Ilson da S. Rezende
ILSON DA SILVA REZENDE

Cassio Augusto Serea
CASSIO AUGUSTO SEREA

Alexandre de S. Doná
ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ

ELABORADO POR:

Sebastião de Medeiros
SEBASTIÃO DE MEDEIROS
Advogado - OAB/PR 31.739
Contador - 22471/O-6 PR
CPF 143.933.109-00

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83102244000102

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Fax: (47) 3331.6370

Autorização de Empenho

Número: 2432/2020

Data de Emissão: 14/09/2020

Finalidade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas vias do Município

Objeto Resumido: Ata utilizada: 1-2019/98 | Aquisição de material para manutenção ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas vias do Município conforme Ata de preço 98/2019

Pedido: 2098/2020

Local: 17 - MUNICIPIO DE GASPAR \ SEOSUR \ OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Licitação: 2019/155

Modalidade: Pregão Presencial

Contrato:

Dotação: 2020/231

Programa de Trabalho: 08.13.15.451.0014.2072 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

Elemento de Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0308 - Contribuição

Destinatário: 20024 - Superavit - COSIP

Fornecedor: [34990] G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 30117728000169

Endereço: HEITOR STOCKLER DE FRANCA

Número: 396

Cidade/UF: CURITIBA / PR

Bairro: CENTRO CIVICO

CEP: 80030030

Fone: (41) 4042-1421

Contato: contato@g5comercial.com

Banco: Banco Santander

Agência: 0807

Conta Corrente: 13001745-0

Condições de Pagamento: 15 DIAS

Parcelas: Conforme Apresentação

Prazo de Entrega: 0

Frete: Incluso

Local de Entrega: CONFORME SOLICITADO

Item	Produto	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	22603	BRAÇO, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, (TIPO ESPECIAL 2, COM SAPATA, CELESC), GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE COM CAMADA DE 100 MICRA DE MÉDIA E 86 NO PONTO MÍNIMO, COM 3,00M DE COMPRIMENTO, CURVO E ESPESSURA DA CHAPA 9DE 3,00MM, ESPESSURA EXTERNA DO TUBO DE 46 49 MM, COM BASE DE FIXAÇÃO EM CHAPA "U". HOMOLOGADO PELA CELESC.- MARCA: ALMIRANTE BR 02	Unidade(s)	385,00	80,0000	30.800,00
2	6797	LUMINÁRIA PÚBLICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO INTERIOR E EXTERIOR, PARA USO EXTERNO, POTENCIA 70/150 W, FECHADA COM POLICARBONATO, COM BOCAL DE PORCELANA E27, FECHO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE PERMITE O FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR E INFERIOR COM ALTA PRESSÃO PARA BRAÇO DE 1000 MM, Ø25, 4 MM.- MARCA: ALMIRANTE ALM - 01PB	Unidade(s)	500,00	27,0000	13.500,00
Total geral:						44.300,00

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos quinze (15) dias do mês de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, ("Companhia"), estabelecida na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Salas 17 e 18, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.020-035.

2. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os Acionistas detentores e legítimos proprietários de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de Convocação, uma vez que presentes os Acionistas detentores de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/1976.

4. MESA: A mesa da presente Assembleia-Geral Extraordinária é formada pelo Sr. Presidente, **ILSON DA SILVA REZENDE** e pelo Sr. Secretário, **CASSIO AUGUSTO SEREA**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a transformação de tipo jurídico da Companhia, passando de: Sociedade Anônima Fechada, para: Sociedade Limitada.

6. DELIBERAÇÕES: Declarada regularmente instalada a presente Assembleia-Geral Extraordinária, o Sr. Presidente apresentou a todos a proposta de transformação de tipo jurídico da sociedade, passando de Sociedade Anônima Fechada para Sociedade Limitada, sendo tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas, a transformação de tipo jurídico da sociedade, passando de Sociedade Anônima para Sociedade Limitada, sem dissolução e liquidação.

6.2. Aprovado pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas, o Contrato Social da sociedade, anexo à presente Ata, passando a sociedade a adotar a denominação social "**DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.**".

6.3. Aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas, a conversão do Capital Social da Companhia, antes composto por **250.000 (duzentas e cinquenta mil)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, passando a ser composto por **250.000 (duzentas e cinquenta mil)** quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, ficando distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PARTIC. %
Ilson da Silva Rezende	137.500	137.500,00	55,00%
Alexandre de Souza Doná	87.500	87.500,00	35,00%
Cassio Augusto Serea	25.000	25.000,00	10,00%
TOTAL	250.000	250.000,00	100,00%

6.4. Aprovada pela unanimidade dos presentes, sem restrições ou ressalvas, a eleição dos Administradores da sociedade, que exercerão seus cargos na forma prevista no Contrato Social, sendo:

6.4.1. ILSON DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.993.760-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Av. Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-390;

6.4.2. CASSIO AUGUSTO SEREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.174.571-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.385.649-78, residente e domiciliado na Av. Paissandu, nº. 306, Zona 03, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-130; e

6.4.3. ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.864.945-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.377.169-59, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 753, Apto. 1002, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-080.

Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6.5. Aprovada a transformação de tipo jurídico da Companhia na forma das deliberações anteriores, bem como de acordo com o Contrato Social constante

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

no Anexo I, ficaram autorizados os Administradores a procederem com todos os atos necessários ao regular registro da transformação perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, bem como outros órgãos ou repartições públicas competentes.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente Assembleia-Geral Extraordinária, pelo tempo necessário à lavratura da respectiva Ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º, Art. 130 da Lei nº. 6.404/1976. Retomados os trabalhos, efetuou-se a leitura da Ata que, aprovada por todos os presentes, foi assinada pelos Srs. Presidente e Secretário da Mesa, além dos demais presentes.

Maringá-PR, 15 de julho de 2020.

1. Mesa:

ILSON DA SILVA REZENDE
Presidente

CASSIO AUGUSTO SEREA
Secretário

2. Acionistas:

ILSON DA SILVA REZENDE
Administrador Eleito

CASSIO AUGUSTO SEREA
Administrador Eleito

ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ
Administrador Eleito

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

ANEXO I

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.204.018/0001-66
CONTRATO SOCIAL

ILSON DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.993.760-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Av. Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-390;

ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.864.945-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.377.169-59, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 753, Apto. 1002, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-080; e

CASSIO AUGUSTO SEREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.174.571-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.385.649-78, residente e domiciliado na Av. Paissandu, nº. 306, Zona 03, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-130.

RESOLVEM constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas seguintes:

I – DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial “**DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.**”.

II – DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Salas 17 e 18, Zona 07, município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87.020-035.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial situada na Avenida Brasil, nº. 367, Sobreloja, Sala 01, Centro, município de Iguaraçu, estado do Paraná, CEP 86.750-000, inscrita no CNPJ sob nº. 04.204.018/0002-47.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

- b) Filial situada na Rua Joaquim Murтинho, nº. 271, Centro, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-100, inscrita no CNPJ sob nº. 04.204.018/0003-28.
- c) Filial situada na Rua Manoel Carneiro Faria, nº. 35-B, Vila Lucia Itada, município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP 19.013-140, inscrita no CNPJ sob nº. 04.204.018/0004-09.
- d) Filial situada na Avenida Carneiro Leão, nº. 563, Sobreloja, Sala 209, Zona Armazém, município de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 04.204.018/0005-90.

III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CONSULTORIA, TREINAMENTO, PROGRAMAÇÃO, SUPORTE, VENDAS DE SOFTWARE E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DA INTERNET.

IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de dezembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

V – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, nas seguintes proporções:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
ILSON DA SILVA REZENDE	137.500	137.500,00	55,00%
ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ	87.500	87.500,00	35,00%
CASSIO AUGUSTO SEREA	25.000	25.000,00	10,00%
TOTAL	250.000	250.000,00	100,00%

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.993.760-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Av. Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-390; **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.864.945-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.377.169-59, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 753, Apto. 1002, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-080; e **CASSIO AUGUSTO SEREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.174.571-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.385.649-78, residente e domiciliado na Av. Paissandu, nº. 306, Zona 03, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-130, os quais integrarão uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, sendo um **DIRETOR PRESIDENTE**, um **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** e um **DIRETOR DE OPERAÇÕES**, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, observadas as regras seguintes.

- I. O cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** compete ao sócio **ILSON DA SILVA REZENDE**;
- II. O cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** compete ao sócio **CASSIO AUGUSTO SEREA**; e
- III. O cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** compete ao sócio **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Diretores permanecerão investidos nos seus respectivos cargos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Compete à Diretoria administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas em geral e entidades de direito público.

Parágrafo Primeiro: Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Convocar e presidir as Reuniões da sociedade;

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

- b) Representar a sociedade em atos solenes, formais e informais, quando a situação não exigir representação jurídica;
- c) Estabelecer diretrizes estratégicas da sociedade;
- d) Superintender todas as atividades da sociedade, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos;
- e) Realizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- f) Assinar contratos de qualquer natureza individualmente, exceto para aval e alienação fiduciária, os quais deverão ser em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- g) Conduzir relacionamentos com terceiros de interesse da empresa;
- h) Resolver e deliberar sobre casos omissos neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Secretariar as reuniões dos sócios;
- b) Realizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor de Operações;
- c) Assinar balanços e documentos contábeis;
- d) Contratar e demitir colaboradores, bem como assinar carteira de trabalho, contratação de terceiros para prestação de serviços, acordos coletivos e representar a empresa junto à justiça do trabalho, autorizar a indicação de preposto para representar a sociedade junto à justiça do trabalho;
- e) Realizar o planejamento financeiro e orçamentário da sociedade;
- f) Estabelecer políticas e gestão de recursos humanos e tecnológicos;
- g) Zelar pela eficiência e eficácia operacional da companhia;
- h) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- i) Gerar informação financeira, valores mobiliários e imobiliários, intangíveis e de lucros a distribuir;
- j) Realizar contratos com fornecedores;
- k) Realizar compra de produtos e serviços necessários a operação da companhia.

Parágrafo Terceiro: Compete ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES**, as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Estabelecer o plano de trabalho para a empresa;
- b) Cumprir com o objeto social;

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

- c) Elaborar pareceres para a sociedade, evidenciando novos conceitos ou reafirmando os conceitos existentes na empresa, sobre tecnologia já desenvolvida ou a ser desenvolvida;
- d) Substituir o Diretor Presidente na sua ausência;
- e) Assinar contratos e termos de cooperação com clientes;
- f) Realizar pagamentos e assinar cheques com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto: Os cheques emitidos pela sociedade, bem como qualquer ordem de pagamento, mesmo que eletrônica, instrumentos de procuração, ou outros documentos e contratos não previstos nas cláusulas de responsabilidade de cada Diretor, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo Quinto: As vendas e/ou alienações de bens do ativo permanente, tangível ou intangível, imóveis ou móveis, com valor de custo acima de 100 (cem) salários mínimos, como também avaliar ou garantir financiamentos fiduciários, deverão contar com a aprovação de mais da metade do capital social.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá ser representada, ainda por procuradores, administradores delegados não sócios, agindo sempre em conjunto de 2 (dois), sendo obrigatória a assinatura de um dos sócios, de acordo com os poderes e prazos especificados no respectivo mandato, cujo prazo não poderá exceder a 12 (doze) meses, com exceção do mandato "ad judícia", a qual terá prazo indeterminado.

Parágrafo Sétimo: Somente com a concordância unânime dos sócios a sociedade poderá prestar avais, endossos, fianças ou caução.

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente proibido aos Diretores aceitarem e avaliarem títulos, prestarem fianças, oferecerem garantias de qualquer espécie, para terceiros, exceção ao *Parágrafo Sétima* da *Cláusula Oitava*.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações da Diretoria deverão sempre buscar o consenso entre os Diretores, porém, não sendo possível, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

VII – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores poderão receber remuneração, a título de Pró-Labore, que terá sua quantia mensal fixada e aprovada em reunião dos sócios, devendo ser aprovada pela unanimidade dos sócios.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

VIII – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

Parágrafo Primeiro: A Reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

IX – DA APROVAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião de sócios a realizar-se na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os Administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

X – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI – DA ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, tais como garantia, penhor, alienação ou qualquer forma de ônus sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, sob pena de dissolução parcial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quórum especificamente estabelecido no presente contrato.

XIII – DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para quaisquer divergências que não estejam contempladas neste Contrato Social ou no Capítulo das “Sociedades Limitadas” do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições do Capítulo das “Sociedades Simples” do Código Civil de 2002, em detrimento de qualquer outra disposição.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Maringá, estado do Paraná, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
CNPJ 04.204.018/0001-66 | NIRE 41300094144
ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/07/2020

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 20 de julho de 2020.

ILSON DA SILVA REZENDE
Sócio e Diretor Presidente

ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ
Sócio e Diretor de Operações

CASSIO AUGUSTO SEREA
Sócio e Diretor Administrativo Financeiro

Visto do Advogado:

Marcio Rodrigo Frizzo
OAB/PR nº 33.150



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02273370938	MARCIO RODRIGO FRIZZO
02637716959	ALEXANDRE DE SOUZA DONA
03238564978	CASSIO AUGUSTO SEREA
88498476968	ILSON DA SILVA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020 14:17 SOB Nº 41209480207.
PROTOCOLO: 203839730 DE 13/08/2020 16:05.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003842100. NIRE: 41209480207.
DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF.04.204.018/0001-66 NIRE:41204473440

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 30 DE
JUNHO DE 2015.**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze, as doze horas, em sua sede, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.410, Sobreloja, Zona 7, CEP. 87020-035, em reunião com a presença de 100% (cem por cento) dos sócios da Sociedade Limitada denominada **DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF.04.204.018/0001-66 e com registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41204473440, os sócios-quotistas da sociedade: Srs. **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, brasileiro, maior, natural de Maringá (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 753, Apartamento nº.1002, CEP 87.020-080, em Maringá (PR), portador da cédula de identidade RG sob nº 5.864.945-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF. sob o nº 026.377.169-59; **CASSIO AUGUSTO SEREA**, brasileiro, maior, natural de Apucarana (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Paissandu, nº 306, zona 03, CEP 87.050-130, em Maringá (PR), portador da cédula de identidade RG sob nº 6.174.571-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF. sob o nº 032.385.649-78 e **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Guedner, 860 Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 8, CEP 87.050-390, em Maringá (PR), portador da cédula de identidade RG sob nº 4.993.760-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF. sob o nº 884.984.769-68; Por indicação unânime dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, que convidou a mim, **CASSIO AUGUSTO SEREA**, para secretário. Constituída a mesa, o

DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF.04.204.018/0001-66 NIRE:41204473440

Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, dizendo que:

- 1- Os acima qualificados, únicos sócios da: **DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maringá (PR), na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.410, Sobreloja, Zona 7, CEP. 8720-035, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 412.0447344-0, por despacho em sessão de 20 de dezembro de 2000, e último arquivamento foi em sessão de 19 de novembro de 2014, sob o número 20146677919, inscrita no CNPJ sob o nº.04.204.018/0001-66;
- 2- A presente assembleia teve por finalidade deliberar sobre a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta, de pleno conhecimento dos presentes, e para cuja consecução definiram que a sociedade passará a operar sob a denominação **DBI GLOBAL SOFTWARE S/A**, e as atuais 250.000(Duzentas e Cinquenta Mil) ações sociais, representativas do Capital Social de R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado, serão transformadas em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a serem emitidas aos atuais sócios, na mesma proporção das quotas por eles possuídas, conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS	%
ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ	87.500	87.500,00	35
CÁSSIO AUGUSTO SEREA	25.000	25.000,00	10
ILSON DA SILVA REZENDE	137.500	137.500,00	55
TOTALIZANDO	250.000	250.000,00	100

DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF.04.204.018/0001-66 NIRE:41204473440

3- Deste modo, operando-se apenas a mudança da forma societária, a **DBI GLOBAL SOFTWARE S/A**, com os mesmos objetivos sociais, mesma escrituração, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os sócios reconhecem e aprovam, sem nenhuma restrição, continuará, sem nenhuma interrupção, com todos os negócios, sem nenhuma solução de continuidade na vida da sociedade, que prosseguirá como titular de todos os direitos e bens pertencentes a **DBI GLOBAL SOFTWARE LTDA**.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Maringá, 30 de junho de 2015.

Cassio Augusto Serea
CASSIO AUGUSTO SEREA

(Secretário)

Ilson da S. Rezende
ILSON DA SILVA REZENDE

(Presidente)

Quotistas:

Ilson da S. Rezende
ILSON DA SILVA REZENDE

Cassio Augusto Serea
CASSIO AUGUSTO SEREA

Alexandre de S. Doná
ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83102244000102
89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro
Fone: (47) 3331.6300
Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Fax: (47) 3331.6370

Autorização de Empenho

Número: 2433/2020

Data de Emissão: 14/09/2020

Finalidade: Aquisição de materiais gráficos.

Objeto Resumido: Ata utilizada: 1-2020/44 | Aquisição de materiais gráficos para o Corpo de Bombeiros Militar em Gaspar.

Pedido: 2070/2020

Local: 16 - MUNICIPIO DE GASPAR \ FAZ E GESTÃO \ CORPO DE BOMBEIROS

Licitação: 2020/59

Modalidade: Pregão Presencial

Contrato:

Dotação: 2020/96

Programa de Trabalho: 03.18.06.182.0016.2080 - Apoio à Segurança Pública

Elemento de Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0100 - Recursos

Destinatário: 01006 - Convênio
Corpo de
Bombeiros Militar

Fornecedor: [98230] ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA

CPF/CNPJ: 05665084000104

Endereço: RUA PEROLA DO VALE

Número: 55

Cidade/UF: BLUMENAU / SC

Bairro: ITOUPAVA CENTRAL

CEP: 89062212

Fone: (47) 3337-1854

Contato: albgraf@terra.com.br

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2374

Conta Corrente: 781-6

Condições de Pagamento: Depósito

Parcelas: Conforme Apresentação

Prazo de Entrega: 0

Frete: Incluso

Local de Entrega: Corpo de Bombeiros de Gaspar - Av. Olga Wehmuth 75, Sete de Setembro, Gaspar SC CEP: 89114-736

Item	Produto	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	52711	BLOCO "AUTO DE FISCALIZAÇÃO" BLOCO COM 100 FOLHAS AUTOCOPIATIVO (50 BRANCAS E 50 AMARELAS); CAPA FRENTE E VERSO: AG 110G/M ² ; 210 X 297 MM; PRIMEIRA VIA BRANCA; TAMANHO 210 X 297 MM; AUTOCOPIATIVO; GRAMATURA DE 53 G/M ² ; SEGUNDA VIA COR AMARELA; TAMANHO 210 X 297 MM; GRAMATURA DE 50 G/M ² . A EMPRESA CONTRATADA DEVE FORNECER A ARTE, LAYOUT, PROVA PRINT E FOTOLITOS. OBS.: CORES 1ª VIA BRANCA E 2ª VIA AMARELA. -Bloco(s) MARCA: ALBGRAF	Bloco(s)	78,00	6,8000	530,40
2	52712	BLOCO "CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO" BLOCO COM 100 FOLHAS AUTOCOPIATIVO (50 BRANCAS E 50 AMARELAS); CAPA FRENTE E VERSO: AG 110G/M ² ; 210 X 297 MM; PRIMEIRA VIA BRANCA; TAMANHO 210 X 297 MM; AUTOCOPIATIVO; GRAMATURA DE 53 G/M ² ; SEGUNDA VIA COR AMARELA; TAMANHO 210 X 297 MM; GRAMATURA DE 50 G/M ² . A EMPRESA CONTRATADA DEVE FORNECER A ARTE, LAYOUT, PROVA PRINT E FOTOLITOS. OBS.: CORES 1ª VIA BRANCA E 2ª VIA AMARELA. -Bloco(s) MARCA: ALBGRAF	Bloco(s)	77,00	6,8000	523,60
Total geral:						1.054,00

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ 04.204.018/0001-66 / NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao vigésimo sexto (26) dia do mês de junho de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.**, ("Companhia Fechada"), estabelecida na Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-035.

2. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social da ("Companhia"), com direito a voto, conforme assinaturas constantes no respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando dessa forma constatada a existência de quórum legal para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, de acordo com o Art. 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/1976.

4. MESA: Presidente – **Ilson da Silva Rezende** / Secretário – **Cassio Augusto Serea** / Diretor de Operações – **Alexandre de Souza Dona**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(I)** a reeleição dos membros da Diretoria; **(II)** a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação – SCP, para o desenvolvimento de projetos de *softwares* personalizados.

6. DISCUSSÕES: Aberta a presente Assembleia, deram início as discussões constantes na ordem do dia, conforme segue abaixo:

- (i)** Iniciando os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente deliberou sobre a reeleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data do vencimento do mandato anterior. Sendo assim, foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, a reeleição dos Srs. **(a) ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.993.760-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Av. Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-390, como **Diretor Presidente**; **(b) CASSIO AUGUSTO SEREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.174.571-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.385.649-78, residente e domiciliado na Av. Advogado Horácio Racanello Filho, nº. 5410, apto. 304 Zona 01, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-035, como **Diretor Administrativo Financeiro**; e **(c) ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
 PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803591808. NIRE: 41300094144.
 DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ 04.204.018/0001-66 / NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2018

Civil RG nº. 5.864.945-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.377.169-59, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 753, Apto. 1002, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-080, como **Diretor de Operações**.

Os Diretores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

- (II) Dando sequência nas discussões dos assuntos constantes na ordem do dia, o Sr. Presidente, colocou em pauta a necessidade de constituição de uma Sociedade em Conta de Participação – SCP, com a finalidade de exploração, comercialização, desenvolvimento, criação de softwares personalizados de informática e outros serviços sob encomenda. O Sr. Secretário, solicitando o uso da palavra, acrescentou que será desenvolvido um produto de forma exclusiva, para atender as necessidades específicas de cada usuário, tendo pleno funcionamento em seu ambiente.

O Sr. Presidente, retomando a palavra, explicou que a presente sociedade será formada com o intuito de obter uma maior eficiência no mercado de soluções de *software* sob encomenda, visando o desenvolvimento de programas personalizados, capaz de alcançar novas áreas de exploração no mercado, que serão quesitos necessários para o desenvolvimento do projeto que será denominado de "Projeto DB1 IT Services".

Dando continuidade, o Sr. Presidente afirmou que a composição da "SCP", deverá ser efetuada por dois sócios ostensivos, sendo a **DB1 Global Software S/A.** ("Companhia"), e o Sr. **David Fabiano dos Santos**, e por uma sócia participante, sendo a **DB1 Participações e Investimentos Ltda.**, tendo em vista o seu objeto social e a sua capacidade de investimento no mercado. O Sr. Secretário, solicitando a palavra, comentou que é imprescindível a participação do Sr. David, pois este possui alta capacidade e entendimento sobre o mercado de projetos de *softwares* personalizados, tendo um *Know-how* qualificado para atuar frente ao desenvolvimento do "Projeto DB1 IT Services", mantendo-o em pleno funcionamento com foco sempre na

[Handwritten signatures]



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
 PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803591808. NIRE: 41300094144.
 DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ 04.204.018/0001-66 / NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2018

satisfação do usuário, e atendendo as especificações necessárias para elaboração do produto.

O Sr. Presidente retomou a palavra, e acrescentou que o Sr. David também será responsável pelo planejamento, acompanhamento e pelas definições das atividades que irão englobar o projeto. Comentou ainda, que a "Companhia", também no papel de sócia ostensiva, irá atuar na disponibilização de seu espaço físico para propiciar a execução do projeto, aplicando também sua experiência no setor, bem como a utilização de suas relações comerciais no mercado. O Sr. Secretário, comentou ainda, que a DB1 Participações, que será a sócia participante, com base em sua atividade social, irá incorporar-se à presente "SCP", com a finalidade de investir no "Projeto DB1 IT Services".

Sendo assim, as deliberações quanto a composição da estrutura da Sociedade em Conta de Participação a ser constituída, mencionadas acima, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

Em seguida, o Sr. Presidente explicou aos presentes, que o Capital Social da "SCP" será no montante total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será composto por (i) ativos de propriedade da "Companhia", na qualidade de sócia ostensiva, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), (ii) por integralização de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo Sr. David, também na qualidade de sócio ostensivo, sendo o montante representado pela prestação de serviços, e por fim, (iii) a sócia participante DB1 Participações, integralizará o montante de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), mediante aporte do valor no prazo a ser estabelecido.

O Sr. Secretário, solicitando a palavra, comentou que a sócia participante, poderá ser chamada a realizar novos aportes para a "SCP", sempre que houver a necessidade de manutenção, aquisição de novas tecnologias e equipamentos, ou ainda, quando houver a necessidade de capital para cumprir com as operações, a critério dos sócios ostensivos.

Sendo assim, as deliberações quanto a composição do Capital Social da Sociedade em Conta de Participação a ser constituída, ora mencionadas, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

O Sr. Presidente, retomando a palavra, comentou a respeito do prazo de duração da "SCP", sendo que esta entrará em vigor na data de assinatura do



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
 PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803591808. NIRE: 41300094144.
 DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A.

CNPJ 04.204.018/0001-66 / NIRE 41300094144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2018

presente instrumento particular de constituição, e permanecerá assim até 31 de dezembro de 2019, podendo o instrumento particular ser renovado anualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro, mediante deliberação necessária de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios componentes da "SCP".

Sendo assim, as deliberações quanto ao prazo de duração da Sociedade em Conta de Participação a ser constituída, mencionadas acima, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

7. DELIBERAÇÕES: Diante das deliberações ora tratadas, estando a unanimidade dos acionistas presentes de acordo, fica autorizado a administração da "Companhia", a proceder com todos os esforços necessários para:

- (I) A lavratura do Termo de Posse dos membros da Diretoria, ora reeleitos;
- (II) A Constituição da Sociedade em Conta de Participação, nos termos e condições ora estabelecidos, sob a denominação empresarial de "DB1 IT SERVICES SCP", cuja sede e foro será na Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 18, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-035";
- (III) O registro da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, para que se de publicidade e legalidade às deliberações ora tratadas.

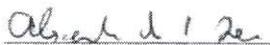
8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. que, lida, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, e pelos acionistas presentes.

Maringá – PR, 26 de junho de 2018.

1. Mesa:


ILSON DA SILVA REZENDE
 Presidente


CASSIO AUGUSTO SEREA
 Secretário


**ALEXANDRE DE
 SOUZA DONA**
 Diretor de operações



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
 PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803591808. NIRE: 41300094144.
 DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE POSSE

O Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.993.760-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Av. Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-390, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de **Diretor Presidente** da companhia **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**. (CNPJ/MF nº. 04.204.018/0001-66 e NIRE 41300094144), para o qual foi designado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2018. O Sr. Ilson da Silva Rezende, ademais, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração dessa companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Maringá - PR, 26 de junho de 2018.



ILSON DA SILVA REZENDE

Diretor Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB N° 20184864267.
PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803591808. NIRE: 41300094144.
DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE POSSE

O Sr. **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 5.864.945-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.377.169-59, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº. 753, Apto. 1002, Zona 07, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87020-080, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de **Diretor de Operações** da companhia **DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A.** (CNPJ/MF nº. 04.204.018/0001-66 e NIRE 41300094144), para o qual foi designado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2018. O Sr. Ilson da Silva Rezende, ademais, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração dessa companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Maringá - PR, 26 de junho de 2018.



ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ

Diretor de Operações



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803591808. NIRE: 41300094144.
DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE POSSE

O Sr. **CASSIO AUGUSTO SEREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.174.571-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.385.649-78, residente e domiciliado na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5410, apto. 304, Zona 03, no município de Maringá, estado do Paraná, CEP 87050-130, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de **Diretor Administrativo Financeiro** da companhia **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**. (CNPJ/MF nº. 04.204.018/0001-66 e NIRE 41300094144), para o qual foi designado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de junho de 2018. O Sr. Ilson da Silva Rezende, ademais, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração dessa companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Maringá - PR, 26 de junho de 2018.



CASSIO AUGUSTO SEREA
Diretor Administrativo Financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 10:30 SOB Nº 20184864267.
PROTOCOLO: 184864267 DE 24/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803591808. NIRE: 41300094144.
DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO SAF N° 82/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos n° 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 04.204.018/0001-66, com sede na Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **ALEXANDRE DE SOUZA DONÁ**, portador do CPF n° 026.377.169-59, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATANTE**, têm entre si justo avençado, e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, as disposições da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, devidamente autorizados nos autos do **Processo de Inexigibilidade n° 21/2020** e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução (software) e serviços correlatos de suporte técnico operacional para o gerenciamento de Sistema Municipal de Margem Consignável e Consignações com Desconto em Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, denominado "Consignet".
- 1.2 Não haverá qualquer custo financeiro para o Município de Gaspar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato vigorará por **6 (seis meses)**, estando em vigor de **31 de agosto de 2020 a 27 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse expresso da Administração, até o limite do prazo previsto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRA-ESTRUTURA E MANUTENÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.1 Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá garantir o pleno uso da solução ofertada pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os custos financeiros decorrentes da instalação, armazenamento e transmissão de dados, além dos custos técnicos operacionais e de suporte técnico a CONTRATANTE.
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo das informações pessoais e financeiras armazenadas no sistema "Consignet", sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

- 4.1 A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar no todo ou em parte, o programa de computador objeto do presente instrumento.
- 4.2 O licenciamento de uso deste sistema é temporário e gratuito, vigorando durante o período de vigência deste contrato.
- 4.3 Durante o período previsto no item 7.1, a CONTRATANTE poderá utilizar o sistema para fins de transferência e extração de dados de sua titularidade, sem qualquer custo financeiro para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias;
- 5.1.2 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues;
- 5.1.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos;
- 5.1.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 5.1.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas;
- 5.1.7 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 5.1.8 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados;
- 5.1.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.1.10 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;
- 5.1.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;
- 5.1.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;

- 5.1.13 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante;
- 5.1.14 Realizar o gerenciamento do Sistema Municipal de Consignados e Consignações através do programa "Consignet";
- 5.1.15 Manter os dados cadastrais do sistema "Consignet", das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis, conforme pactuado entre as partes.
- 5.1.16 Compartilhar, para a operação do Sistema "Consignet", os seguintes dados dos servidores:

- a) Matrícula;
- b) Nome;
- c) CPF;
- d) Identidade;
- e) Data de admissão;
- f) Cargo;
- g) Função;
- h) Margem disponível;
- i) Extrato de margem;
- j) Histórico da margem;
- k) Variação da margem; e
- l) Obrigações averbadas no sistema.

- 5.1.17 O compartilhamento de dados deverá observar a legislação de proteção dos dados financeiros e pessoais em vigor no território nacional;
- 5.1.18 Executar rotinas periódicas de integração entre Sistema "Consignet" e o Sistema de folhas de pagamento da CONTRATANTE, conforme acordo entre as partes;
- 5.1.19 Alimentar o Sistema "Consignet" com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- a) Empresas consignatárias;
- b) Órgãos / secretarias;
- c) Matrículas e margens de servidores;
- d) Contrato existentes.



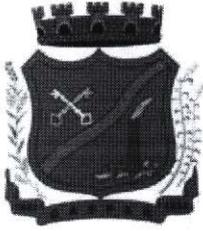
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1.20 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema “Consignet” de acordo com o que foi estabelecido entre as partes, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;
- 5.1.21 Observar rigorosamente as disposições relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidade de alterações no mesmo;
- 5.1.22 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente contrato, evitando fraudes e condutas ilegais, preservando a segurança e a confiabilidade das informações armazenadas e transmitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1 Garantir a disponibilidade do Sistema “Consignet”, livre de ônus e encargos financeiros e técnicos;
- 6.1.2 Garantir a integridade, o sigilo e a segurança dos dados armazenados em seu *datacenter*, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas.
- 6.1.3 Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos neste contrato e na legislação de tutela de informações pessoais e financeiras;
- 6.1.4 Disponibilizar versões atualizadas do sistema “Consignet”, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a CONTRATANTE;
- 6.1.5 Manter a CONTRATANTE informada de qualquer alteração de rotinas do Sistema “Consignet”, notificando-a previamente por escrito ou por meio de aplicativo de mensagens, salvo determinação em contrário solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Manter a CONTRATADA informada de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupções de uso do Sistema “Consignet”, devendo resolvê-los prontamente para evitar a interrupção do serviço prestado;
- 6.1.7 Informar a CONTRATANTE, com antecedências, eventual manutenção do sistema “Consignet” ou no sítio da Internet onde está hospedado;
- 6.1.8 Promover o treino dos usuários indicados pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota, conforme acordado entre as partes;
- 6.1.9 Fornecer suporte técnico a CONTRATANTE na utilização do sistema “Consignet” em horário comercial, nos dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h, horário de Brasília, observando as seguintes disposições especiais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

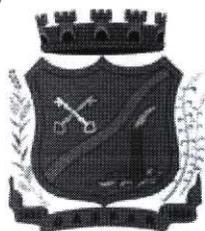
- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pela CONTRATANTE será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.
- 6.1.10 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da CONTRATANTE, em cronograma pré-estabelecido entre as partes;
- 6.1.11 Manter uma infraestrutura adequada com o certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados no *datacenter* em que será instalado o “Consignet”;
- 6.1.12 Disponibilizar mensalmente uma cópia de segurança dos dados contidos no Sistema “Consignet”;
- 6.1.13 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema “Consignet” visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CONTRATANTE;
- 6.1.14 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos providos pela CONTRATANTE, tão logo seja descoberta;
- 6.1.15 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração de folhas de pagamento;
- 6.1.16 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para as folhas de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- 6.1.17 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter a CONTRATANTE permanentemente informada;
- 6.1.18 Gerar *logs* de consulta e modificação dos dados pertencentes a CONTRATANTE, retendo-os durante toda a relação contratual;
- 6.1.19 Garantir a integridade dos *logs*, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;
- 6.1.20 Entregar a CONTRATANTE cópias em mídias de todo e qualquer *logs* armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;
- 6.1.21 Garantir acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo, às instalações da empresa, às instalações do *datacenter*, ao sistema e as instalações de software básico que o suportem e ao inventário que permita todas as aplicações de cliente, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados da CONTRATANTE;
- 6.1.22 A garantia de acesso estende-se aos órgãos de controle internos e externos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

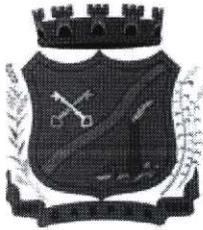
- 6.1.23 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;
- 6.1.24 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;
- 6.1.25 Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão do bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;
- 6.1.26 Garantir que as consultas à margem consignável de cliente serão restritas aos interessados com consignar crédito;
- 6.1.27 Suspender imediatamente operações consideradas lesivas aos usuários, decorrentes de atos ilícitos e fraudulentos constatados pelas partes;
- 6.1.28 A suspensão de operações de ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE e aos demais interessados.
- 6.1.29 Antes do início da operação do sistema “Consignet”:
- a) *Definir expressamente quais são as informações mínima a serem compartilhadas pela CONTRATANTE, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema “Consignet”;*
 - b) *Detalhar, expressamente, o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus logs;*
 - c) *Detalhar, em parceria com o com a CONTRATANTE, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;*
- 6.1.30 Ao final deste contrato:
- a) *Entregar a CONTRATANTE todas as informações mantidas no sistema “Consignet”, oriundas das operações lançadas em virtude deste contrato, de forma que seja possível recuperar, de forma integral, as informações de todas as consignações realizadas;*
 - b) *entregar ao Município todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento contratual;*
 - c) *Remover todos os dados da CONTRATANTE de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acesso indevido e vazamentos de informações, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.1A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo.
- 7.2A devida comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA será realizada mediante troca de arquivos em forma de texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes.
- 7.3As partes contratantes, no processo de transmissão de dados e compartilhamento de informações, são responsáveis pela segurança e confiabilidade das informações indispensáveis ao correto funcionamento do sistema "Consignet".
- 7.4Os arquivos para troca de dados serão disponibilizados em diretório para esse fim, em sistema de arquivo do ambiente interno da CONTRATANTE, em periodicidade a ser P negociado entre as partes.
- 7.5A CONTRATADA será responsável pela criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu detector, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o ambiente da CONTRATANTE, entregando-o em formato de criptografado no diretório de arquivos para esse fim reservado no ambiente da CONTRATANTE.
- 7.6Para a realização dos procedimentos de troca de arquivos, a CONTRATADA deverá instalar e configurar o ambiente da *datacenter* da CONTRATANTE uma máquina virtual, aqui denominada máquina de comunicação. Todas as licenças de *softwares* básicos e de sistemas e ferramentas necessárias para essa finalidade, incluindo as ferramentas de segurança e VPN que se mostrem pertinentes deverão ser providenciadas pela CONTRATADA sem ônus para o Município. A instalação definitiva no ambiente da CONTRATANTE deverá ser realizada mediante supervisão técnica e fiscalização de ambas as partes.
- 7.7A administração e suporte de qualquer tipo de máquina de comunicação, assim como a compra, a manutenção, a atualização e a propriedade de todas as licenças nela instaladas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8A máquina de comunicação deverá ser compatível e plenamente funcional no ambiente de virtualização corporativo da CONTRATANTE. Atualmente esse ambiente é o VMWare ESXI 4.1. não obstante, a compatibilidade da máquina de comunicação para outra solução corporativa.
- 7.9A transmissão deverá ser realizada pelos *links de internet* da CONTRATANTE, ou outro para esse fim destinatário, a critério da CONTRATANTE, por meio de VPN estabelecida entre a máquina de comunicação e solução equivalente residente no datacenter da CONTRATADA sob a responsabilidade dessa última.
- 7.10 O Município poderá a qualquer momento, caso julgue necessário por razões de segurança ou outros, desligar a Máquina de Comunicação. Caso isso venha a acontecer,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

não contará o tempo em que a Máquina de Comunicação ficar fora do ar para fins dos indicadores de disponibilidade, apenas se os motivos que deram causa a ocorrência não forem de responsabilidade da CONTRATADA. Para fins do aqui disposto, esclarece-se que razão de segurança que não tenha sido imediatamente sanada pela CONTRATADA será considerado como sendo responsabilidade da CONTRATADA.

- 7.11 Será franqueado ao pessoal da área de TI da CONTRATANTE, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito à máquina de comunicação para fins auditoria, monitoramento e desligamento caso necessário.
- 7.12 A equipe de TI indicada pela CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, mudança de configuração na máquina de comunicação que julgar necessário, para fins de segurança ou compatibilidade com os ambientes e ferramentas de rede e de monitoração corporativa adotada pelo Município. Essa solicitação, será realizada mediante email ou ofício, a critério da CONTRATANTE, quando ocorrer, deverá ser atendida, sem custo para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas, descontadas os dias não úteis.
- 7.13 O prazo para o descarte das informações no Sistema “Consignet” deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do Sistema “Consignet” deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo consignações do Sistema Folha do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e

8.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DERIVADAS

9.1 A presente contratação não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2 O gerenciamento de magem consignável não gerará qualquer responsabilidade entre a CONTRATANTE e os demais interessados e usuários do sistema, ressalvadas as obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

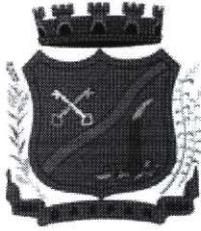
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

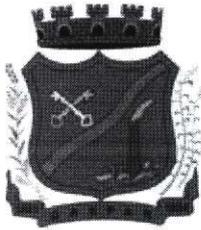
11.1.2 Multa pecuniária;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 11.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 11.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 11.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 11.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 11.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 11.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 11.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 11.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 11.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 11.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 11.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 11.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 11.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

- 11.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **11.8.5 a 11.8.7 do item 11.8.**
- 11.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 11.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 11.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 11.13.1 A gravidade da infração;
 - 11.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 11.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 11.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 11.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 11.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 11.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 11.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 11.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

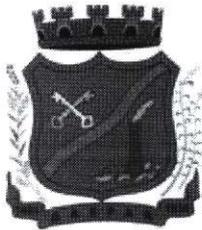
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

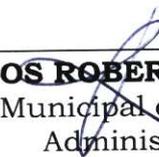
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), 31 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DE SOUZA
DONA:02637716959
9

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE SOUZA
DONA:02637716959
Dados: 2020.09.28 14:29:25 -03'00'

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA.


CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Benvenuti
Assistente Administrativo
Matricula n. 15.837

REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
260901

Assinado de forma digital por REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
Dados: 2020.09.28 14:30:08 -03'00'